

**DECRETO nº 53, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre as impropriedades do sistema de execução orçamentária e a perspectiva de impossibilidade de envio dos Balanços anuais ao Tribunal de Contas/MS, e dá outras providências.

**O Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a impossibilidade de utilização de forma adequada do sistema de execução orçamentária e financeira e do registro dos procedimentos contábeis da administração direta e indireta neste início do exercício de 2022/2023, em razão da substituição e conversão do sistema informatizado pela empresa contratada, ocorrido em Abril de 2022 e, até o momento, sem condições de atender todas as exigências do TCE/MS quanto ao envio dos balanços;

CONSIDERANDO que o novo sistema de execução orçamentária e financeira e de contabilidade encontra-se em implantação para atendimento às normas vigentes e até a data de emissão deste Decreto não está apto a enviar os Balanços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 88/2018/TCE/MS, correndo o risco de não cumprir o prazo estabelecido nessa Resolução;

CONSIDERANDO que, na data de emissão deste Decreto, há disponibilidade de informações que permitem ao Poder Executivo prestar contas anuais ao Poder Legislativo, encaminhando os balanços e anexos com conteúdo exigido pela Lei nº 4.320/64, embora não seja possível o encaminhamento ao TCE/MS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação emergencial quanto à impossibilidade de envio dos Balanços do exercício de 2022 da administração direta e indireta do Poder Executivo ao “TCE Digital Contas Públicas” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 160/2012.

**Art. 2º** Fica determinada à Secretaria Municipal de Finanças que até 15 de abril de 2023 seja encaminhado ao Tribunal de Contas os Balanços da administração direta e indireta, contendo os anexos estabelecidos na Lei 4.320/64 que estejam disponíveis no sistema, de forma a prestar contas conforme exigências constitucionais e legais nos termos do Art. 16, §1º, I Resolução nº 88/2018.

**Art. 3º** O envio dos Balanços ao TCE/MS será concretizado tão logo a empresa detentora do sistema informatizado consiga adequar e resolver as impropriedades existentes.

**Art. 4º** Fica determinado à Procuradoria Jurídica que adote as providências necessárias junto à empresa contratada, quanto à ineficiência do sistema de execução orçamentária e financeira de forma que ela venha a cumprir as cláusulas do contrato em vigor, aplicando, respeitado o devido processo administrativo as sanções contratuais pertinentes.

**Art. 5º** A Procuradoria Jurídica deverá comunicar ao Tribunal de Contas sobre as impropriedades do sistema de execução orçamentária e financeira e justificar o não envio dos Balanços no prazo de 30 de março de 2023.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de Março de 2023.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

**JOÃO VÍTOR FREITAS CHAVES**  
Procurador Geral do Município